



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

## COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

### Ata de Reunião nº 01/2026

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026 (segunda-feira), às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Regimento Interno (CRI), os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Helcio Dantas Lobo Junior**, Presidente da Comissão, **Samuel Hugo Lima**, **Fabio Grasselli**, **Manoel Carlos Toledo Filho**, **João Alberto Alves Machado**, **José Otávio de Souza Ferreira**, **Roberto Nóbrega de Almeida Filho**, **Antonia Regina Tancini Pestana**, **Eleonora Bordini Coca**, **Edison dos Santos Pelegrini**, **Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim**, **Renato Henry Sant'Anna**, **Adriene Sidnei de Moura David** e **Andrea Guelfi Cunha**. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Desembargadora **Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes** e os Excelentíssimos Desembargadores **Edmundo Fraga Lopes**, **João Batista Martins César** e **Hélio Grasselli**. Secretariaram os trabalhos o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa, **Flávio Landi**, e o Assessor da Vice-Presidência Administrativa, **Paulo César Pinto da Silva**.

O Excelentíssimo Desembargador **Helcio Dantas Lobo Junior** declarou aberta a reunião e, agradecendo a presença e a disponibilidade de todos(as), deu boas-vindas aos(às) participantes.

Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão apregou o processo incluído na pauta desta reunião:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

| Item                        | Assuntos                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo n.º 215/2026 PROAD | Proposta de assento regimental que altera os artigos 44, <i>caput</i> , e 50, do Regimento Interno do TRT-15, a fim de estabelecer que os Juízes Auxiliares da Alta Administração do Tribunal sejam Juízes do Trabalho que possuam ao menos dez anos de exercício na carreira |

Após a explanação sobre o objeto do presente processo pelo Exmo. Presidente, franqueou-se a palavra aos participantes desta reunião.

O Exmo. Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, Vice-Corregedor Regional, que encaminhou aos membros desta Comissão, por e-mail, sua divergência parcial em relação à proposta em questão (a ser anexada ao PROAD), ponderou que é razoável a busca pela uniformização de requisitos para a convocação de Juízes para exercerem a função de auxiliares da Administração do Tribunal, entendendo, todavia, que o único requisito a ser exigido para tanto deveria ser a vitaliciedade.

O Exmo. Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho, por sua vez, fez referência às observações que formulou em relação à divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Edison dos Santos Pelegrini – as quais enviou, igualmente por e-mail, aos integrantes desta Comissão (que, também, será anexada ao PROAD). Entende, em síntese, que o mais adequado é a exigência do requisito de 10 anos de exercício na carreira para a escolha de Juízes do Trabalho para auxílio aos cargos da Administração (Presidente, Vice-Presidentes, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional).

O Exmo. Desembargador José Otávio de Souza Ferreira lembrou, inicialmente, que foi intensa a discussão deste tema por ocasião dos trabalhos desenvolvidos tanto na Vice-Presidência Administrativa, como





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

nesta Comissão, para a reforma do Regimento Interno. Propôs, então, a manutenção da regulamentação regimental do assunto da forma como hoje está consagrada no atual Regimento Interno, destacando que, em especial em relação à Corregedoria Regional, é de grande importância a experiência adquirida na administração de uma unidade judiciária para se desenvolver um competente trabalho de auxílio naquele Órgão da Administração. Por isso, segundo ele, a exigência de que o Juiz Auxiliar deste órgão seja um Juiz Titular. Mas ponderou que é a favor de que todos os Juízes Auxiliares da Administração sejam Titulares de Vara.

A Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca, uma das subscritoras da proposta em debate, destacou a pertinência de se unificarem os critérios para a escolha de Juízes Auxiliares dos Órgãos da Administração e ressaltou a importância do tempo de carreira para a aquisição de conhecimento e experiência institucionais.

A Exma. Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim externou seu apoio à proposta original, destacou a importância da unificação de critérios, já mencionada nesta reunião, mas manifestou seu alinhamento com a posição do Exmo. Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, ou seja, de que todos os Juízes Auxiliares da Administração sejam Titulares de Vara. Registrou, ainda, caso esta posição não prevaleça, sua adesão à proposta original.

O Exmo. Desembargador Samuel Hugo Lima ponderou sobre a adequação de se evitarem posições extremas e, nessa linha, apresentou uma proposta intermediária: seguindo o parâmetro fixado pelo Regimento Interno para elegibilidade de Desembargadores para os cargos de Direção do Tribunal, sugeriu que, para um Juiz ser auxiliar desses cargos, deve ele ter exercido a titularidade de uma Vara do Trabalho por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Entende tratar-se de um interregno que, na prática, significa um período de 15 anos na carreira, tendo em vista que já há algum tempo na realidade da 15ª Região, um Juiz Substituto leva 10 anos, em média, para se tornar Titular.

O Exmo. Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho concordou que o ideal seria exigir a titularidade antes referida, mas destacou que, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

realidade do TRT15, a titularização tem levado 15 anos para se concretizar.

O Exmo. Desembargador João Alberto Alves Machado manifestou sua concordância com o Exmo. Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho e ponderou que, já que o objetivo da proposta é ampliar o universo de escolha e democratizar o processo, a exigência do período de 10 anos de exercício na carreira mostra-se bastante razoável, pois durante essa vivência funcional, o Juiz já pôde conhecer as diferentes realidades de boa parte da 15ª Região.

A Exma. Desembargadora Andrea Guelfi Cunha também comunga do entendimento de que o Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional deve ser um Juiz Titular de Vara do Trabalho, pela experiência que adquiriu nesse cargo como administrador de uma unidade judiciária. E sugeriu que o art. 50 do Regimento Interno fosse mantido com a redação atual, alterando-se apenas o texto do art. 44 para se incluir a exigência de 10 anos de carreira, como constou da proposta original.

O Exmo. Desembargador Renato Henry Sant'Anna também lembrou que foi integrante da Comissão de Regimento Interno que desenvolveu os trabalhos para a alteração do Regimento Interno então vigente e, igualmente, registrou que o ideal é que haja uma uniformização de critérios para a escolha de Juízes Auxiliares, sendo que, a seu ver, a exigência para tal cargo deve ser a titularidade.

A Exma. Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana alinhou-se ao posicionamento do Exmo. Desembargador Renato Henry Sant'Anna mas, se vencida, afirmou que adere à proposta original.

O Exmo. Desembargador Fabio Grasselli manifestou-se no sentido de que para ser auxiliar da Administração, um Juiz deve ser Titular e contar com 5 anos de exercício nesse cargo, mesmo tempo exigido para um Desembargador concorrer a cargos da Direção do Tribunal. Destacou que, mesmo diante do fato de que, na atual realidade do Tribunal, uma titularização pode levar até 15 anos, uma normatização do tema deve se preocupar com sua regulação para o futuro.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

O Exmo. Desembargador Samuel Hugo Lima concordou com a proposta de adequação apresentada pelo Exmo. Desembargador Renato Henry Sant'Anna e registrou que, tendo sido Corregedor Regional e Presidente do Tribunal, não viu diferença entre os respectivos auxílios prestados pelos magistrados com quem trabalhou.

A Exma. Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David manifestou sua adesão às posições da Exma. Desembargadora Eleonora Bordini Coca e do Exmo. Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho, mas comunga da preocupação do Exmo. Desembargador Fabio Grasselli quanto à busca por uma estabilidade normativa.

Após as manifestações e debates, o Exmo. Presidente colheu os votos e o resultado foi o seguinte:

1. Des. Edison: exigência apenas do vitaliciamento
2. Des. Manoel Carlos: exigência de 10 anos de exercício na carreira
3. Des. José Otávio: exigência apenas da titularidade
4. Des. João Alberto: exigência de 10 anos de exercício na carreira
5. Des. Antonia: exigência apenas da titularidade
6. Des. Renato: exigência apenas da titularidade
7. Des. Eleonora: exigência de 10 anos de exercício na carreira
8. Des. Andrea: exigência de 10 anos de exercício na carreira
9. Des. Fabio: exigência de 10 anos de exercício na carreira
10. Des. Adriene: exigência de 10 anos de exercício na carreira
11. Des. Larissa: exigência apenas da titularidade
12. Des. Nóbrega: exigência de 10 anos de exercício na carreira
13. Des. Samuel: exigência apenas da titularidade
14. Des. Helcio: exigência de 10 anos de exercício na carreira

Presentes 14 membros nesta reunião e sendo o quorum para a aprovação de uma matéria a maioria simples dos presentes (Ata de Reunião n.º 01/2025, de 31/1/2025), prevaleceu, por 8 (oito) votos, a exigência de 10 anos de exercício na carreira para o desempenho do cargo de Juiz Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

dos Órgãos da Administração deste Tribunal, restando aprovadas as seguintes redações para os dispositivos em foco:

Art. 44. O(A) Presidente do Tribunal poderá designar, dentre os(as) Juízes(as) do Trabalho que possuam ao menos dez anos de exercício na carreira, até 2 (dois/duas) Juízes(as) Auxiliares para exercício durante sua gestão, observadas as normas dos Conselhos Superiores.

Art. 50. A Corregedoria Regional contará com, pelo menos, 2 (dois/duas) Juízes(as) Auxiliares, designados na forma do artigo 44, sendo um(a) indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e outro(a) pelo(a) Desembargador(a) Vice-Corregedor(a) Regional.

Concluída a votação e finalizadas as discussões sobre a proposta contida no Processo n.º 215/2026 PROAD, o Excelentíssimo Desembargador Presidente outorgou aos presentes a possibilidade de que outros assuntos de interesse desta Comissão pudessem ser discutidos.

Nada mais havendo para deliberar, o Desembargador Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos.

A reunião foi encerrada às 10h41.

**Helcio Dantas Lobo Junior**  
**Desembargador Presidente da Comissão**